



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/17 ao PROJETO DE LEI Nº 153/17.**

“Instituí a Lei da Ficha Limpa Municipal para Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências”.

**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA, ELIAS GARCIA CANDEIAS, GILBERTO VIEIRA DE MACEDO, GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI, JOYCE NOTTINGAN BENEVIDES, ONDINA DANIEL e ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO GOMES ALTOS,** Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo em provimento em comissão ou Agente Político, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de que tenha condenação transitada em julgado pela prática de situações descritas pela legislação eleitoral, conforme artigo 1º da Lei nº 64/1990 e suas alterações, que configurem hipóteses de ineligibilidade.

Parágrafo único: A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Antes da nomeação para os cargos de provimento em comissão ou Agente Político, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação da vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os que forem ocupar cargos de empregos de Agentes Políticos, direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município de São Pedro, também deverá apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o artigo 1º desta Lei, os agentes públicos que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidades insanáveis e por decisão irrecurável, que configure ato doloso de improbidade administrativa.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requerer



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º - Em caso de descumprimento da presente lei, o responsável pela nomeação de pessoa impedida, nos moldes dessa Lei, responderá por ato de improbidade administrativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 01 de dezembro de 2017.

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR

**ELIAS CANDEIAS**  
VEREADOR

**GILBERTO VIEIRA**  
VEREADOR

**ONDINA DANIEL**  
VEREADORA

**DU SOROCABA**  
VEREADOR

**DR GIULIANO**  
VEREADOR

**JOYCE BENEVIDES**  
VEREADORA

**LUIZ MELADO**  
VEREADOR



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA:

A Lei da Ficha Limpa Municipal tem como objetivo proteger a probidade e a moralidade administrativa, estipulando vedações para nomeação de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e como Secretários no Poder Executivo Municipal, em sua Administração Direta e Indireta.

Os servidores que se enquadram nessa norma, seguirão as mesmas diretrizes válidas para os ocupantes de mandatos políticos, segundo a legislação federal, ou seja, os que já tenham sofrido condenação, em decisão colegiada, por praticarem crimes de corrupção, improbidade administrativa, abuso de poder econômico, homicídio e tráfico de drogas estarão impedidos de ocuparem cargos públicos.

A presente propositura tem inspiração na Lei da Ficha Limpa nacional, que se originou de uma grande mobilização de diversos setores da sociedade civil brasileira no final dos anos 90, através da campanha “Combatendo a corrupção eleitoral”, que tinha como objetivo principal de punir os políticos que malfadaram a administração pública, aumentar a idoneidade dos candidatos e combater a corrupção no país.

Diversos municípios brasileiros já contam com esses dispositivos legais, que visam proteger o patrimônio público.

Parece-nos inquestionável a necessidade de criarmos normas cada vez mais rígidas e claras no sentido de barrar candidatos e servidores “FICHA SUJA”.

No entanto, mesmo com impedimentos e punições mais graves, ainda vemos que a má conduta de muitos servidores e políticos se sobrepõe aos gravames da severidade da lei.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

As mudanças constantes do referido projeto de lei, em relação ao anterior, se dão para aclarar a situação de condenações por ato doloso, que são aqueles conhecidos no jargão popular como “intencionais”.

Este substitutivo, é análogo ao do Município de Coronel Macedo/SP, cuja lei foi julgada como constitucional, através de Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos autos nº 2179857-50.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, que segue em anexo.

Diante de todo exposto, esperamos a aprovação unanime do presente Substitutivo ao Projeto de Lei por ser medida de interesse de nossa comunidade.

São Pedro, 01 de dezembro de 2017.

  
**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR

  
**DU SOROCABA**  
VEREADOR

**ELIAS CANDEIAS**  
VEREADOR

**DR GIULIANO**  
VEREADOR

  
**GILBERTO VIEIRA**  
VEREADOR

**JOYCE BENEVIDES**  
VEREADORA

**ONDINA DANIEL**  
VEREADORA

**LUIZ MELADO**  
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 30/2017

Data: 01/12/2017 Hora: 15:22

Rua: Rua do Comércio, 100 - Centro - São Pedro - SP - CEP: 13520-000

Assunto: Institui a Lei da Ficha Limpa Municipal para Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras

Número de Protocolo

00864/2017